PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.894, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do § 4º, do art. 2º da lei nº 16.701, de 18 de Junho de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do art. 2º, da Lei nº 16.701, de 18 de Junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 4º - O substituto de que trata o caput somente será habilitado por expressa indicação do titular nos casos de inaptidão deste por mais de quinze dias ou de invalidez permanente, comprovadas por atestado médico, ou ainda de morte do titular, caso em que caberá aos herdeiros, observada a ordem de vocação hereditária, indicar o substituto."***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 13 de Maio de 2002.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal